

CONTRATO Nº 32/2020 - COREN/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A HORUS SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI E CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA, entidade fiscalizadora do exercício profissional, pessoa jurídica de direito público ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Wilton José Patrício, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/ES nº 68.684, inscrito no CPF sob o nº. 845.155.117-34, e por seu Tesoureiro Jailson Andrade Castro, portador do CPF nº823.810.463-72 e RG nº 0186457120016 , e de outro lado a HORUS SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.480.059/0001-67, situada na Rua 13, letra B, Altos nº 03, Cohatrac IV, São Luís/MA, CEP 65.054-450, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Celimar Penha Ribeiro de Assunção, CPF nº 292.620.623-20, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº 445/2019, elaborado em conformidade com o disposto no caput do **artigo 24, XI, da Lei nº 8.666**, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de limpeza e conservação predial, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR – Pela prestação de serviços de recortes de publicações jurídicas, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 59.010,00 (cinquenta e nove mil e dez reais) para o cumprimento integral do seu objeto.

2.2. DA DOTAÇÃO – Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.002 – Serviços de Limpeza e Higienização com Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O Prazo de vigência será de 07(sete) meses a contar do dia 28/12/2020, com eficácia após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

5.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

5.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

5.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

5.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;

8.1.3 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 02(dois) anos com o COREN-MA;

8.1.4 – Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

9.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

9.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 21 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE

Tesoureiro COREN-MA

CONTRATADA

Celimar Penha Ribeiro de Assunção
HORUS SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome

CPF: